


Artigo 25º - Esta lei entrará em vigor em 01 de Março de 1989.

89.

Artigo 26º - Revogam-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, 20 de Janeiro de 1989.


Paulo Roberto Bento
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista
Estado do Paraná

"Lei nº 359/89"

A Câmara Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer os seguintes Feriados Municipais:

FIXOS:

Dia 19 de Março - Dia do Padroeiro
Dia 21 de Outubro - Dia do Município

VARIÁVEIS:

Sexta-feira da Paixão
Corpus Christi

Demora no dia que a Diocese estabelecer.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, 20 de Janeiro de 1989.


Paulo Roberto Bento
Prefeito Municipal